



Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 10.538,50 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nova JÁ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.048702/2015-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 268+950m, em Serra/ES, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A regularização da rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.903,20 (quatro mil, novecentos e três reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.048700/2015-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de travessia no km 263+784m, em Serra/ES, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A regularização da rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 5.426,21 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo), calculado conforme Resolução

ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A DIRETORIA EXECUTIVA

ATA DA 956ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2015

Às dezesseis horas do dia seis de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças Interino e Diretor de Operações Substituto, e Mário Mondolfo - Diretor de Planejamento Interino. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 955ª de 05/08/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Processo n.º 51402.115631/2015-25 (vol. único) - Designação de Responsáveis Técnicos da VALEC. Dando continuidade ao item 02, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou o Despacho n.º 03/2015-GT, de 22/07/2015, do Presidente do Grupo de Trabalho, instituído conforme Portaria n.º 362/2015, de 15/07/2015, e, após análise, resolveu designar os ocupantes dos cargos da Diretoria de Engenharia e Diretoria de Planejamento como Responsáveis Técnicos desta empresa pública, e, por conseguinte, aprovou a alteração do item 06 da Ata da 707ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da VALEC, realizada em 06/05/2013, que trata do Rol de Responsáveis junto ao Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e às Instituições Financeiras Banco do Brasil S.A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), que passa a vigorar conforme segue: Responsável Técnico - Engenharia (Natureza 152): 1º Responsável: Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia, 8ª Reunião Extraordinária do CONSAD); 2º Responsável: Mário Mondolfo (Diretor de Planejamento Interino, Ata da 314ª Reunião Ordinária do CONSAD, Ato n.º 02 do Presidente Substituto do CONSAD). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião.

Brasília, 6 de agosto de 2015
RAFAEL OLIVEIRA SILVA
Secretário

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Presidente
Interino
e Diretor de Engenharia

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças
Interino
e Diretor de Operações
Substituto

MÁRIO MONDOLFO
Diretor de Planejamento
Interino

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 15ª Sessão Ordinária de 2015 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/08/2015, págs. 291/295, onde se lê:

8) Proposição n.º 0.00.000.001501/2013-36

PropONENTE: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

ASSUNTO: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

ORIGEM: Distrito Federal

VISTA: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

EXCLUI-SE, procedendo-se à renumeração dos itens subsequentes.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JULHO DE 2015

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000270/2015-13

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PARTICIPAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE LISTA SÉXTUPLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ PARA O PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO QUINTO CONSTITUCIONAL. OBJETIVO ALCANÇADO NO CURSO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO RECORRENTE. A REVELAR MÁ-FÉ. NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Leonardo Carvalho, Jarbas Soares, Marcelo Ferra e Cláudio Portela, por reconhecer a perda de objeto do presente recurso.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000331/2014-53

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS IRMÃOS NAVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO. VERBA INDENIZATÓRIA. COMPATÍVEL COM O REGIME DE SUBSÍDIOS. VERBA DEVIDA. PAGAMENTO RETROATIVO RESPEITADO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo suscitado pela Comissão de Direitos Humanos Irmãos Naves, por meio do qual contesta, de forma geral, o pagamento de auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público brasileiro, e, de forma objetiva, impugna o pagamento da referida verba, com data retroativa a 19.05.2004, ocorrida no âmbito do Parquet paranaense, conforme previsto na Resolução n.º 2.092-PGJ, de 16.07.2012.

2. Do mesmo modo que o relator primeiro do presente procedimento, firmo o posicionamento de que o auxílio-alimentação é devido e que ele se coaduna com o regime de subsídio, mormente quando no caso concreto há lei específica regulando o tema.

3. Divergi, no entanto, por não entender que o pagamento da referida verba retroaja a 19.05.2004. Entendo que pode e deve haver o pagamento retroativo, mas, em qualquer hipótese, OBSERVANDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS, não sendo possível o pagamento de auxílio-alimentação retroativamente para além do prazo prescricional de 05 anos.

4. PCA Parcialmente Procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo para reconhecer e garantir o pagamento retroativo do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, mas respeitado o prazo prescricional, nos termos do voto divergente.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Redator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001282/2014-76

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA. APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTES DA INSTAURAÇÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em reconhecer a prescrição das faltas cometidas pelo membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sem cogitar a existência de falta pela Corregedoria do Ministério Público Federal. Vencidos os conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra, Gustavo Rocha, Jarbas Soares, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, que reconheceram eventual negligência no âmbito da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001592/2014-91
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Maranhão. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Expedição de Ofícios à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Instauração de Procedimentos de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001237/2014-11
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Estado do Paraná. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Expedição de Ofícios ao Exmo. Conselheiro Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP. Instauração de Procedimento de Controle Administrativo. Encaminhamento de proposição às Comissões de Preservação da Autonomia do Ministério Público e de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP. Expedição de Ofício ao Procurador-Geral da República.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001236/2014-77
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Militar no Estado do Paraná. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de recomendação para correção das irregularidades verificadas.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001235/2014-22
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001238/2014-66
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício ao Procurador-Chefe da PRT/9ª região.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001442/2014-87
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício ao Procurador-Chefe da PR/GO.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001443/2014-21
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado de Goiás. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício à Procuradora-Chefe da PRT/18ª região.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001594/2014-80
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício ao Procurador-Chefe da PRT/16ª região.

ACÓRDÃO
O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO PIC Nº 0.00.000.000282/2014-59

Ante o exposto, encaminhe-se para instauração de PCA em face dos Ministérios Públicos dos Estados de Rondônia, Sergipe e Tocantins, tendo por objeto o não cumprimento do art. 7º da Resolução 89/2012 do CNMP. Após, arquite-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000366/2014-92

Decisão
(...) Além de mais rápida, a divulgação dos acórdãos, acompanhados ou não de recomendações e orientações tornou-se mais eficiente pois o documento não se perde, podendo, a qualquer tempo, ser consultado por qualquer das unidades ministeriais.

Ante o exposto, não são mais necessários procedimentos que visem a divulgação de acórdãos, motivo pelo qual arquivo o presente.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

DECISÃO DE 5 AGOSTO DE 2015

RIEP Nº 0.00.000.1626/2014-47
RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: WAQUIM GEBRIM FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão
(...) Diante do exposto, não conheço do presente Recurso Interno, nos termos do artigo 153, parágrafo único c/c artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno.

Após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, proceda-se o arquivamento.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000102/2015-10
RECLAMANTE: REYNALDO PAES DE BARROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (c)
Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado.

Brasília, 25 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 103/108, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000113/2015-08
RECLAMANTE: FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:
(...)
Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que os fatos apurados não constituem infração disciplinar, que seja promovido o arquivamento dos autos, o que inclui o arquivamento dos autos em apenso (RD n. 127/2015-13).

Brasília, 28 de julho de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 62/65, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 30 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001114/2014-81
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão:

(...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de julho de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 264/266, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 3 de agosto de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000602/2015-51
RECLAMANTE: "NORMA TRINDADE DIAS"
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão:

(...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de julho de 2015

HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de agosto de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 11/08/2015, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.811/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Floriano Sanches Braga

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

007.455/2015-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

009.533/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Victor Emmanuel Silva Castelo; Victor Evangelista Figueira; Victor Hugo Correia da Silva; Victor Hugo Fernandes Alves de Souza; Victor Hugo Fonseca Milheiro Madeira; Victor Hugo Neipp Guimarães; Victor Hugo Wanderley de Azevedo; Victor Hugo de Souza; Victor Hugo dos Santos Nobre; Victor Luiz de Alcântara Couto

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

012.350/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dora Maria Haidamus Monteiro; Elisa Maria Brandão Cavalcanti; Evaldo Joaquim Pereira; Fernanda Ivelise Giacobbo de Giacobbo; Gilberto Pereira; Grasiela Merice Castelo Caracas de Moura; Guilherme de Assis Santiago Torres; Heleno Cavalcante da Silva; Hélio Fonseca Filho; Ildete dos Santos Pinto

Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há.

012.355/2015-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Raimundo Nonato Viana; Regina Viana Daher; Reginaldo Siqueira Silva; Renata Cordeiro; Renato Paulino de Carvalho Filho; Roberto Carvalho da Costa; Rosângela de Fátima Rodrigues Santana; Ruy Roquete Franco; Sandra Maria Freitas de Almeida

Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há.

012.362/2015-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

013.874/2015-2

Natureza: Pensão Militar

Interessado: Laurides Rosa dos Santos

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.934/2015-2

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Dias Cardoso; Antonio Eduardo Mazoni; Antonio Ferreira Tavares; Antonio Francisco Sobrinho; Antonio Gonçalo de Araujo; Antonio José Gomes Queiroz; Antonio José de Pinho Dias; Antonio Luís da Silva Filho; Antonio de Pádua Dias Carvalho; Antônio Neves Calonga da Cunha

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.937/2015-1

Natureza: Reforma

Interessados: Carlos Ferreira de Sousa; Carlos José Baptista; Carlos José Madeiro dos Santos; Carlos Loemir Almeida Polano; Carlos Roberto Chan Fock de Oliveira; Celso Bueno Junior; Celso Rodrigues de Carvalho; César Augusto dos Santos; Cid Fiochi Rodrigues; Cláudio Marin Rodrigues

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.945/2015-4

Natureza: Reforma

Interessados: Gelson Domiciano da Luz; Genauto Fernandes; Geraldo Gomes da Silva; Geraldo Margela da Costa; Geraldo Neves de Souza; Gerdes Basílio; Gerlio Gleston dos Santos; Gersinaldo Rodrigues Gouveia; Gerson Alexandre da Silva; Gerson Fernandes Lopes

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.949/2015-0

Natureza: Reforma

Interessados: Jairo Alano de Bittencourt; Jarbas Garcia Martins; Jilmar de Jesus Vasconcelos; João Benedito dos Santos Filho; João Carlos Braga; João Evangelista Gomes da Silva; João Gonçalves de Queiroz; João Marco Real; João Paulo Moura Sanches; João da Costa Silva

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.953/2015-7

Natureza: Reforma

Interessados: José de Souza Braga; José Douglas Motta; José Eudes da Silva Santos; José Francisco Almeida Boechat; José Francisco da Silva Algarve; José Hélio Leal Macedo; José Inácio Pereira; José Jailson de Medeiros; José da Silva Cavalcante; José de Souza Lacerda

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.960/2015-3

Natureza: Reforma

Interessados: Luiz Nazareno Gomes do Nascimento; Luiz Xavier da Silva Neto; Maísa Dias Martelletto; Manoel Antoninho da Silva; Manoel Araujo Irmão; Manoel Ferreira Pontes Neto; Manoel Lopes Filho; Manoel Suterlande Barboza; Manoel da Silva; Márcio Elias Imperia Magalhães

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.965/2015-5

Natureza: Reforma

Interessados: Paulo Afonso dos Santos; Paulo Antonio Cheriff dos Santos; Paulo Gilberto Nascimento; Paulo Horlando Alves Costa; Paulo José Falcão de Lima; Paulo Roberto Marques; Paulo Roberto Rodrigues de Paula; Paulo de Tarso Coêlho da Silva

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

015.971/2015-5

Natureza: Reforma

Interessados: Sérgio Murilo da Silva Ferreira; Sérgio Nunes de Oliveira; Sérgio Roberto de Abreu Carregal; Severino Jorge da Silva; Silas da Silva Veiga; Silvane Nunes da Silva; Sílvio José Santos; Sílvio Normando do Nascimento; Sílvio Queiroz da Conceição; Sérgio Neves Del Aguila

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.106/2015-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Carolina Lima de Souza; Ana Gláucia Maruff Gouveia; Ana Maria da Silva Mello; Andreza Monaliza Lima de Souza; Creusa Souza Sampaio; Elisabeth Mello Teixeira; Jacirama Costa de Souza; Juciara Bastos Costa; Marcia Leite Noronha; Margaret Cristina dos Santos Mello; Maria Gracinda da Motta Gouveia; Neuza Carlos de Souza; Roselene Maria Soares Gonçalves; Salma Miriam Lopes Ferraz; Sônia Maria Leonor de Santana Figueiredo; Suely Calheiros de Santana; Valderi Rodrigues da Rosa; Vânia Vieira Freire de Oliveira; Vera Lúcia Freire Amante; Victor Machado Gonçalves; Vilma Vieira Freire de Oliveira

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.112/2015-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Lúcia Paula Magalhães; Antonia Maria da Silva Pinheiro; Célia Florêncio Alves Lima Tavares Castela; Cleomar Teixeira Rodrigues da Costa; Edilene Ramos Mendes de Sousa; Jaldemira Bastos Santos; Leda Maria Pires Gabriel Gurgel; Lenira Gabriel de Carvalho; Lúcia Pires Gabriel; Maria Elizabeth Lima Ramos; Maria das Dores Araújo Silva; Marilane Amorim da Silva; Regina Maria Fernandes Feitosa; Stephanie Caroline Mendes de Sousa; Waleria Florêncio Andrade Lima de Souza

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.116/2015-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Patrícia Fernandes de Souza; Elida Cordeiro de Almeida Galvão; Elisandra Alves Martins da Costa; Elisângela Alves Martins da Costa; Eliza Maires do Nascimento; Iarema Fernandes de Souza Galvão; Isis Silva Galvão; Ivanete Fernandes de Souza; Jerônimo Silva Galvão Junior; Maria Auri Teixeira Bezerra; Maria José Caldas Dias; Maria de Fátima Alvarenga Calandrine; Maria de Lourdes Mendes da Silva; Martha Cristina Bezerra; Oleida Alves de Souza; Olga Maria Alves de Souza Barbosa; Samantha Ribeiro dos Reis; Tales Silva Galvão; Verônica Alves de Souza; Vilma Alves de Souza

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.118/2015-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Lídia Santos Souza Pinheiro; Ana Lúcia Santos Souza Régis; Ana Maria Cordeiro da Silva Gonçalves; Cristiane Silvestre da Fonseca; Danielle Cordeiro da Silva; Irany Bertina Durans Ramos; Josefa Vidal Dionisio; Neide Maria Macedo da Fonseca; Nerícia Calixto Ribeiro Duarte; Neuza de Oliveira Moraes; Oneida da Silva Corrêa; Oscarina Mangueira Tavares; Rita de Cássia Cordeiro de Castro; Roselita Cordeiro da Silva; Rosilane Cordeiro da Silva de Abreu; Simone Santana da Silva Correa Netto; Stevson Francisco Correia

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.123/2015-8

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Andrea Portela da Silva de Souza; Cleudes Maria de Lima Teixeira; Dilecena Antunes Monteiro da Silva; Dinorá Teixeira; Eliane Lucas Silva Cavalcanti Dantas; Gracimar da Silva Santos Lobato; Maria das Graças de Oliveira Lopes; Miriam Hernandez Pereira; Mônica Gigliotti Machado; Natália Moraes dos Santos; Neuza Vale Silva; Raimunda Marlene Arrais dos Santos; Rosiclea Coutinho Lobato Marques; Selma Teixeira dos Santos

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.125/2015-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adriana Lemos Fernandes dos Reis; Andrea Maria Lemos Fernandes dos Reis; Célia Ferreira Santos; Elizabeth Miranda Christo; Estêr da Silva Miranda; Jucirema Carvalho Ribeiro; Liliane Misael da Silva do Nascimento; Lorena Eliz da Silva Ribeiro; Lúcia da Silva Rezende; Maria Antonia das Dores Sousa Rocha; Maria Helena do Nascimento Araújo; Marietta Helena Silva Antunes; Shirlei de Souza Miranda; Suene Pontes Siqueira; Tony Juan da Silva Ribeiro

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.

016.128/2015-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adelaide Rosa Vaz; Aline Ferreira da Costa; Ana Paula Gonçalves de Souza; Cláudia Mara da Rocha Miranda; Joneidi Viana Andrade; Juçara Vinhaes Barboza; Lena Paula Neto Chaves Lima; Lina Cláudia Neto Chaves Lima Fernandes; Lindacy Marques Nepomuceno Silva de Paula; Lucimar Nunes Crispim da Silva Chaves Lima; Maria Sousa da Silva; Neide Maria Amaral; Neuza Maria Amaral Vital

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Advogado constituído nos autos: não há.